



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911**

**CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

## **DECRETO Nº 2.557/12, DE 09 DE JANEIRO DE 2012**

**- dois mil, quinhentos e cinquenta e sete -**

**Regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 2.569/11, de 30 de novembro de 2011, adotando a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) como documento fiscal para operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.**

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

**Considerando**, o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.569/11, de 30/11/11, que dispõem sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica (NFE).

### **- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.** Fica adotada a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), a ser emitida pelo Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades:

- I – Nota Fiscal Avulsa;
- II- Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo Único.** Deverão conter os mesmos dados mínimos que são registrados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, das Notas Fiscais Tradicionais, as do tipo “pré-impressa”, tipograficamente mediante autorização da Prefeitura.

**Artigo 2º.** A Nota Fiscal Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

- I – Para os não cadastrados;
- II - Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação autoriza talonário de notas fiscais;
- III – Para os cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911**

**CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

**§ 1º.** Será fornecida, “De Ofício”, pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;

**§ 2º.** Obedecerá uma numeração geral e seqüencial, crescente, estabelecida pela Prefeitura;

**§ 3º.** Será automaticamente gravada no sistema gerenciado pela Prefeitura, para a geração das respectivas Guias de Recolhimento.

**Artigo 3º.** A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades.

**§ 1º.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada por via eletrônica (transmissão de dados), pelo contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa;

**§ 2º.** A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente seqüencial para cada um dos contribuintes, a partir do nº 1;

**§ 3º.** Será automaticamente gravado no sistema gerenciado pela Prefeitura, para a emissão das respectivas guias de recolhimento;

**§ 4º.** Será classificada como sub- série “eletrônica”;

**§ 5º.** Não será permitido o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração da competência.

**Artigo 4º.** Os contribuintes, prestadores de serviços poderão, facultativamente, utilizarem a Nota Fiscal Eletrônica como documento fiscal de suas operações fiscais, a partir da competência janeiro de 2012, mediante as seguintes condições:

I – A partir de 01 de janeiro de 2012 poderão ser utilizadas, conjuntamente, a Nota Fiscal Tradicional, pré-impressa e a Nota Fiscal Eletrônica;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

II – A partir da competência janeiro de 2013 será utilizada exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica, vedada a emissão de qualquer outro documento fiscal diferente.

**Parágrafo Único.** As Notas Fiscais Tradicionais, pré-impressas, deverão ser devolvidas à Prefeitura para a utilização da Nota Fiscal Eletrônica;

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 09 de janeiro de 2012.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87, “Caput”, da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminhado ao Cartório para registro e afixado no átrio desta Prefeitura Municipal.

Patrocínio Paulista, 09 de janeiro de 2012.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
**Secretária do Executivo**